

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



1730

1959

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 205 / 2024

Data: 22 / 05 / 24

Ass: Luana M. Leite

PIRAPORA DO BOM JESUS

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2001 para readequação da jornada de trabalho dos professores de educação básica I – educação infantil da rede municipal e dá outras providências”



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar n°  
\_\_\_\_\_/2024.

**Excelentíssimos Senhores,  
Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.**

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar Municipal n° 004/2001 para readequação da jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica I – Educação Infantil da rede municipal e dá outras providências”**

Cumpre observar, que é necessário desenvolver esforços para a aprovação de norma que moderniza a função pública da classe dos profissionais que atuam na nossa Rede Municipal de Ensino, atualizando o funcionamento da máquina pública ao princípio da eficiência e efetividade do Serviço Público Municipal.

Nada obstante a necessária modificação na grade escolar neste ano letivo de 2024, ainda em curso, e, a alteração na rotina de trabalho dos professores da rede municipal de educação, com a vigência desta lei, atende ordem legal oriunda de **ação civil pública n° 1009351-76.2022.8.26.0529** movida pela APEOESP, onde **determina que o município de Pirapora do Bom Jesus, no prazo de 60 dias corridos a contar da publicação da sentença, para dispor sobre a readequação da jornada de trabalho dos professores da rede municipal na forma do artigo 2º, §4º da Lei Federal n° 11.738/2008 no âmbito do município.**

Neste sentido, com as mudanças propostas na jornada de trabalho dos educadores, haverá impacto financeiro com a mudança na jornada dos professores de educação básica I – educação infantil que passam de 24 para 30 horas semanais e de 120 para 150 horas aulas mês.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 13 de maio de 2024

  
**Dany Wilian Floresti**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2024**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2001  
PARA READEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS  
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I = EDUCAÇÃO  
INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2001 para readequação da jornada de trabalho do corpo docente dos Profissionais de Educação Básica I – Educação Infantil de Ensino Público Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP.

**Art. 2º.** O artigo 27 e anexo I da Lei Complementar nº 004 de 2001 passa a ter a seguinte redação:

#### **“CAPITULO VI**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE**

**Art. 27. (...)**

**I – Jornada Inicial de Trabalho do Docente:**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 03 (três) horas atividades em local de livre escolha e 02 (duas) horas atividades coletivas e 03 (três) horas de atividades individuais na unidade escolar.

## II – Jornada Básica de Trabalho do Docente:

- 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 04 (quatro) horas de atividades em local de livre escolha e 02 (duas) horas de atividades coletivas, 04 (quatro) horas de atividades individuais na unidade escolar.”

Art. 3º. O artigo 32 da Lei Complementar nº 004 de 2001 passa a ter vigência com acréscimo do item “c”:

“Art. 32. (...)

c – horas atividades pedagógicas a serem cumpridas na escola, individualmente, em horário constante do plano escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola, organizadas pela unidade escolar, destinadas às atividades pedagógicas e de estudo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
DANY WILIAN FLORESTI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/94 e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270, de 30 de junho de 2023.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## ANEXO I DA LCM nº 004/2001

HORAS/AULAS	HTPC	HTPL	HTPI	CARGA HORARIA SEMANAL
27	02	06	05	40
26	02	06	05	39
24 a 25	02	05	05	36 e 37
23	02	05	04	34
20 a 22	02	04	04	30 a 32
18 e 19	02	04	03	27 e 28
16 e 17	02	03	03	24 e 25
14 e 15	02	03	02	21 e 22
12 e 13	02	02	02	18 e 19
10 e 11	02	02	01	15 e 16

1



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 05 DE MARÇO DE 2001.**

**"Institui o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências".**

**RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Esta lei, denominada Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal, estrutura e organiza o Magistério Público nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pirapora do Bom Jesus a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos do Plano de Carreira e Remuneração, integram a carreira do Magistério Público os profissionais de:



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Artigo 27** – Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

#### I – Jornada Inicial de Trabalho Docente:

- 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas atividades em local de livre escolha e 02 (duas) horas atividades coletivas.

#### II – Jornada Básica de Trabalho Docente:

- 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 03 (três) horas atividades em local de livre escolha e 02 (duas) horas atividades coletivas.

**Artigo 28** – Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** – Entende-se por carga horário o conjunto de horas aula e de horas atividades cumpridas pelo ocupante de função atividade.

**Artigo 29** – Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 27 desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

**§1º** - Entende-se por carga suplementar de trabalho docente o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## **SEÇÃO II**

### **DAS HORAS ATIVIDADES**

**Artigo 32 – As horas atividades são compostas de:**

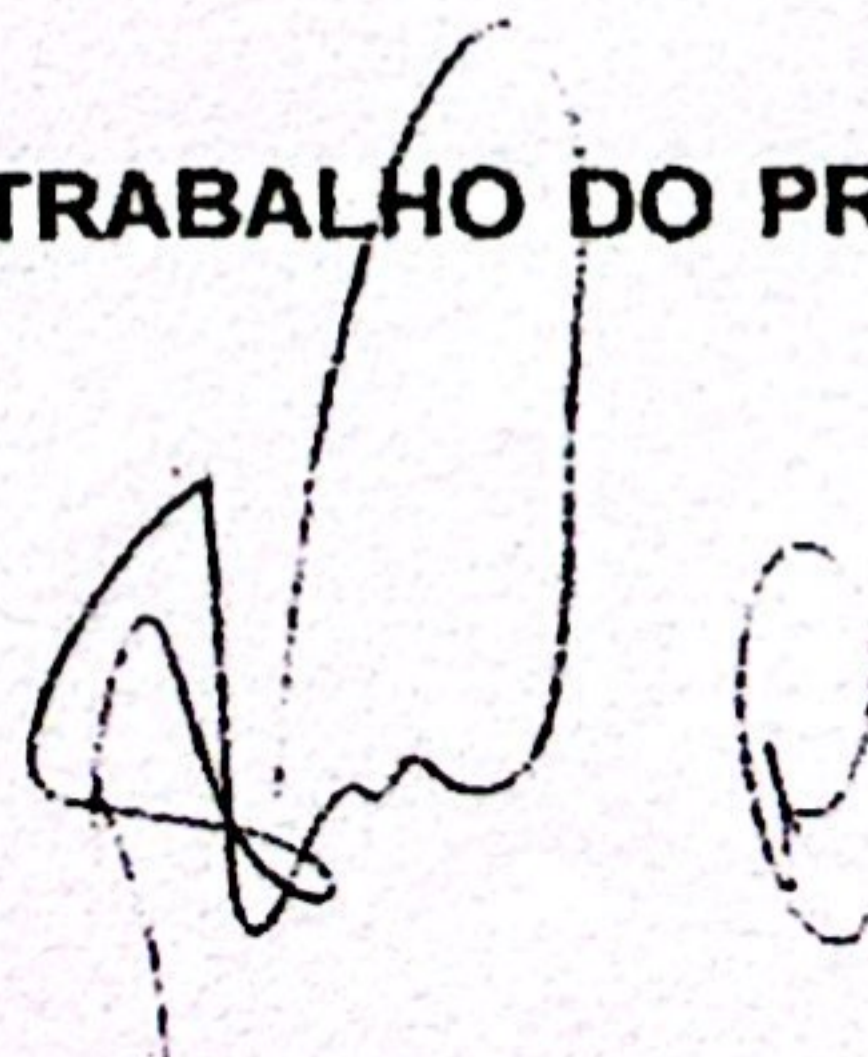
- a) horas atividades a serem cumpridas em local de livre escolha destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões, ao atendimento a pais de alunos e à articulação com a comunidade; e
- b) horas atividades a serem cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante do plano escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola, organizadas pela própria unidade escolar e destinadas às atividades de estudo, ao aperfeiçoamento profissional e outras atividades pedagógicas.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesses da educação, sendo as ausências à convocação consideradas faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§2º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividades.

## **SEÇÃO III**

### **DA CARGA HORÁRIO DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO**







# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## ANEXO - I - DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2001

### CARGA HORÁRIA DOCENTE

Horas/Aula	Horas Atividades Em Local de Livre Escolha	Horas Atividades Coletivas	Total da Carga Horária Semanal
33	3	4	40
28 a 32	3	3	34 a 38
23 a 27	2	3	28 a 32
18 a 22	2	2	22 a 26
13 a 17	2	1	16 a 20
10 a 12	2	0	12 a 14

## ANEXO - II - DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2001